



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

PORECATU - PARANÁ

LEI N.º 1868/20**PROJETO DE LEI N.º** 18/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção a entidade assistencial para o exercício de 2020 e das entradas por vidências.

AUTOR: Executivo Municipal

HISTÓRICO

01 Recebido em 30/03/2020

02 1ª Discussão em 31/03/2020

03 2ª Discussão em 31/03/2020

04 At. Executivo em 01/04/2020

05 Lei nº 1868, de 01/04/2020

06

07

08

09

10



Projeto de Lei nº 18/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 08/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	"PROGRAMA/PROJETO: ACOLHER, INSTRUIR, EDUCAR, ENSINAR E TAMBÉM, TRATAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL E NEUROMOTORAS, CEDENDO-LHES AULAS DE ALFABETIZAÇÃO REGULAR E ENSINO PROFISSIONAL (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO TECNICO), COM AULAS PEDAGÓGICAS, AULAS DE MARCENARIA, AULAS DE INFORMÁTICA, SESSÕES DE FISIOTERAPIA, SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, SESSÕES PSICOLÓGICAS, SESSÕES PSIQUIATRICAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA MORAL, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TODA FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL, NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA FAMILIAR E PROFISSIONAL DESSES ALUNOS.	102.000,00

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

Assisio



- I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (27/03/2020)

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal





Porecatu, 27 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a entidade que será beneficiada pelo Projeto de Lei, ora apresentado, presta relevante serviços à comunidade de Porecatu. Os serviços prestados são inteiramente voltados para o atendimento da população carente de nosso Município.

A entidade, através da subvenção solicitada neste Projeto de Lei, viabilizará os serviços objetivos constantes dos Programas estabelecidos pelo Plano de Aplicação, com recurso Próprios, oriundos de valores de devolução da Câmara de Vereadores

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei concedendo subvenções à referida entidade.

Atenciosamente,

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação.

P A R E C E R

REF.: - PROJETO DE LEI Nº 18/2020, de autoria do Executivo Municipal, que sobre a concessão de subvenção a entidade assistencial para o exercício de 2020 e dá outras providências (APAE).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos os estudos necessários à presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 18/2020.

Sala das Comissões, 30 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE ANDRADE
Presidente

RENAN PONTES
Relator

OSMAR DE OLIVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

TURNO PRIMEIRA VOTAÇÃO

03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ÀS 11:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL	9	

Plenário, 31 de março de 2020.


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

TURNO SEGUNDA VOTAÇÃO

04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, ÀS 11:15 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL	9	

Plenário, 31 de março de 2020.


 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

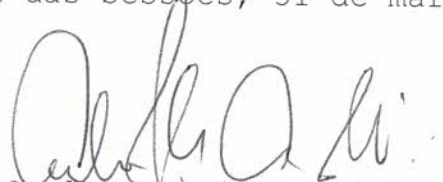
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

A Comissão de Redação, por seus Membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do PROJETO DE LEI Nº 18/2020, por apresentar redação compatível.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.


Carlos Henrique Andrade
Presidente

Renan Pontes
Relator


Osmar de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 24/2020-EXP.EXC

Porecatu, 31 de março de 2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 18/2020 (cópia em anexo), aprovado na 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2020.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

Recibido aos
01.04.2020
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº /2020

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	“PROGRAMA/PROJETO: ACOLHER, INSTRUIR, EDUCAR, ENSINAR E TAMBÉM, TRATAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL E NEUROMOTORAS, CEDENDO-LHES AULAS DE ALFABETIZAÇÃO REGULAR E ENSINO PROFISSIONAL (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO TECNICO), COM AULAS PEDAGÓGICAS, AULAS DE MARCENARIA, AULAS DE INFORMÁTICA, SESSÕES DE FISIOTERAPIA, SESSÕES DE	102.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

	FONOAUDIOLOGIA, SESSÕES PSICOLÓGICAS, SESSÕES PSIQUIÁTRICAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA MORAL, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TODA FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL, NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA FAMILIAR E PROFISSIONAL DESSES ALUNOS.	
--	---	--

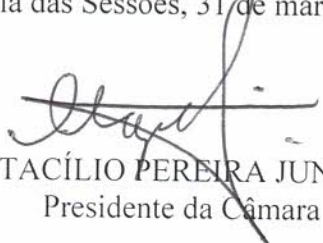
Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

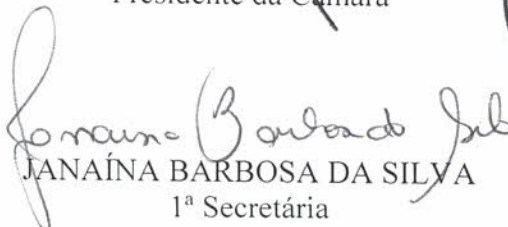
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFERE COM O ORIGINAL E QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.


OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara




JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.
Ofício nº 018/20

CÓPIA

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atendimento aos trâmites legais, encaminhamos a Lei Municipal nº 1.868/19, devidamente sancionada por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

L E I Nº 1.868, de 01 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	“PROGRAMA/PROJETO: ACOLHER, INSTRUIR, EDUCAR, ENSINAR E TAMBÉM, TRATAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL E NEUROMOTORAS, CEDENDO-LHES AULAS DE ALFABETIZAÇÃO REGULAR E ENSINO PROFISSIONAL (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO TECNICO), COM AULAS PEDAGÓGICAS, AULAS DE MARCENARIA, AULAS DE INFORMÁTICA, SESSÕES DE FISIOTERAPIA, SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA, SESSÕES PSICOLÓGICAS, SESSÕES PSIQUIATRICAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA MORAL, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TODA FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL, NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA FAMILIAR E PROFISSIONAL DESSES ALUNOS.	102.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01.04.2020).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



QUANTITATIVO E VALORES – ANEXO I					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário máximo	Preço máximo total
1	Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo retro escavadeira (fabricação igual ou superior a 2013) a serem utilizadas em drenagem, canalização de águas pluviais, compreendendo escavações mecânicas de valas de até 1,5m de profundidade, aterro e reaterro de valas com material local e assentamento de tubos de concreto, dentre outros serviços, utilizados pelo Município de Planalto.	1.200	Hs	138,80	166.560,00
TOTAL					RS166.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R\$ 499.680,00 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Décima (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

GERSON EDGAR RAMBO
Spielmann E Rambo LTDA - ME

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:48E4E550

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.868, DE 01 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2020, subvenção destinada à entidade abaixo, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR EM REAL
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	“PROGRAMA/PROJETO: ACOLHER, INSTRUIR, EDUCAR, ENSINAR E TAMBÉM, TRATAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL E NEUROMOTORAS, CEDENDO-LHES AULAS DE ALFABETIZAÇÃO REGULAR E ENSINO PROFISSIONAL (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO TÉCNICO), COM AULAS PEDAGÓGICAS, AULAS DE MARCENARIA, AULAS DE INFORMÁTICA, SESSÕES DE FISIOTERAPIA, SESSÕES DE FONOAUDILOGIA, SESSÕES PSICOLÓGICAS, SESSÕES PSIQUIÁTRICAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA MORAL, ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E TODA FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL, NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA FAMILIAR E PROFISSIONAL DESSES ALUNOS.	102.000,00

Artigo 2º - A subvenção mencionada no artigo anterior somente será concedida à Entidade, atendida as seguintes condições:

- I – Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II – Comprovação de seu funcionamento regular e normal para o qual foi criada;
- III – Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01.04.2020).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:F3E04EAA